



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 05/2022

PROCESSO: 064/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DOS TELHADOS E CALHAS DOS SEGUINTE EDIFÍCIOS PÚBLICOS: EMEB MONSENHOR JOÃO LUIZ DO PRADO, TEATRO EVA WILMA E GUARDA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Tapiratiba, Ramon Jesus Vieira, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, decide ANULAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 05/2022, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público;

CONSIDERANDO que esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

“Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

CONSIDERANDO que essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em de ilegalidade, seus atos;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/1993, a qual prevê:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”

CONSIDERANDO que para a contratação do objeto ora pretendido a Administração optou por realizar uma licitação na modalidade pregão;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

CONSIDERANDO que o objeto incorre na categoria de obras, tendo a Administração entendido, a princípio, que o objeto incorreria na categoria de serviços comum, o que justificaria a adoção do Pregão;

CONSIDERANDO a vedação de contratar obras através da modalidade Pregão, sendo necessária a utilização de outras modalidades licitatórias.

ANULA-SE, pois, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022, com base nos fundamentos supramencionados.

RETORNEM-SE os autos ao Departamento de Licitações e Contratos, para fins de publicação do presente Ato.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 15 de julho de 2022.

RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal